



COMISSÃO DE SAÚDE PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2024

Altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para vedar a cobrança de inscrição suplementar para o exercício profissional.

Autora: Deputada ADRIANA VENTURA

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe três alterações à Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que visam a desobrigar os profissionais em geral de inscrições suplementares em seus respectivos conselhos de classe para o exercício profissional em mais de uma unidade da federação (UF).

A nobre autora, deputada Adriana Ventura, pondera que, se o profissional está habilitado para exercer suas atividades em todo o território nacional, não há por que exigir-se a inscrição em mais de uma UF. Considera que, em face da natureza tributária das anuidades, a cobrança de mais de uma inscrição se assemelharia a bitributação do mesmo fato gerador. Ademais, a exigência em tela representa excesso de burocracia para o exercício profissional.

Foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.





II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões.

Como relatado, o projeto de lei em análise propõe três alterações à Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que visam a desobrigar os profissionais em geral de inscrições suplementares em seus respectivos conselhos de classe para o exercício profissional em mais de uma unidade da federação. Além de não ser mais necessário o profissional se inscrever em mais de um conselho, não será mais permitida a cobrança de mais de uma anuidade.

A nobre autora pondera que, se o profissional está habilitado para exercer suas atividades em todo o território nacional, não há por que exigir-se a inscrição em mais de uma Unidade da Federação, visto que, o profissional já está habilitado por uma delas. É importante considerar que, em face da natureza tributária das anuidades, a cobrança de mais de uma inscrição se assemelharia a bitributação do mesmo fato gerador. Ademais, a exigência em tela representa excesso de burocracia para o exercício profissional de várias categorias.

Não há como não concordar com os argumentos apontados pela insigne deputada Adriana Ventura. É inquestionável que a necessidade de inscrição em mais de um conselho não traz nenhum benefício adicional para a população nem para a categoria. Pelo contrário, impõe barreiras desnecessárias para a execução das atividades de trabalho.

Como citado na justificação da propositura, a área de saúde – inserta em nosso âmbito de análise – tem adotado cada vez mais a prática de atendimentos a distância, com grande benefício para habitantes de regiões desassistidas. Hoje, um médico com uma especialização mais específica residente em São Paulo, por exemplo, pode atender com excelência um paciente que se encontra no interior do Estado de Rondônia, onde possivelmente não teria profissionais com expertise na área. Isso representa grande avanço para a saúde pública em nosso país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Se faz necessário parabenizar a autora pela sensibilidade e pela importante contribuição social que irá impactar positivamente a vida de milhares de trabalhadores em todo o território nacional, visto que atualmente, vivemos em uma realidade onde profissionais precisam ter liberdade de atuação, e não restrições.

Diante do exposto, **voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.038, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 17/10/2024 18:53:27.290 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3038/2024

PRL n.1

